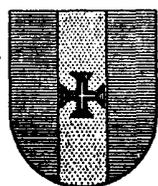


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 2

Segunda-feira, 16 Janeiro 1984

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação de Retalhistas de Víveres e Similares da Hotelaria do Arquipélago da Madeira e a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro — Revisão.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e a Associação dos Industriais da Construção da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro — Revisão.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, ASSOCIAÇÃO DE RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DA HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SIND. DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTRO — REVISÃO

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas do Distrito do Funchal, é celebrada a presente revisão global do Contrato Colectivo de Trabalho para os Empregados de Escritório e Caixeiros na Região Autónoma da Madeira, e que substitui as correspondentes disposições e matérias publicadas nos JORAM N.º 2,

II Série de 21 de Janeiro de 1982 e N.º 2, II Série, de 1 de Fevereiro de 1983, Suplementos.

Artigo 2.º — A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

CLAUSULA 1.º

(Área e âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as em-

presas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF e na Associação de Retalhistas de Víveres e Similares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados nos Sindicatos outorgantes.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — Este CCT entrará em vigor nos termos da lei e terá a validade mínima de dois anos, se outra maior não vier a ser imposta por lei, salvo quanto às tabelas salariais, que vigorarão por períodos mínimos de um ano.

2 — Qualquer das partes outorgantes poderá denunciar quer as tabelas salariais, quer as restantes cláusulas e condições, com a antecedência mínima de respectivamente, sessenta ou cento e vinte dias sobre a data dos seus termos inicial ou sucessivo, devendo o processo de revisão do clausulado e demais condições coincidir sempre com um processo de revisão das tabelas salariais.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por denúncia a apresentação à parte contrária da proposta de revisão do CCT devidamente fundamentada.

4 — No caso de denúncia em tempo, as tabelas, cláusulas e condições do anterior CCT vigorarão até à publicação, nos termos legais, do novo CCT.

5 — A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

6 — Findo o prazo estabelecido no n.º 5, e caso tenha havido contraproposta, iniciar-se-ão as negociações dentro dos dez dias posteriores à apresentação daquela.

CLÁUSULA 5.ª

(Condições de admissão — Escritório)

(HABILITAÇÕES — IDADE)

1 — As condições mínimas de admissão, para o exercício das funções inerentes às categorias profissionais previstas nesta cláusula, são as seguintes:

a) GRUPO A (Profissionais de Escritório e de Informática)

São habilitações mínimas exigíveis, o Curso Geral dos Liceus, o Curso Geral do Comércio, os Cursos Oficiais ou Oficializados, que não tenham duração inferior àqueles e que preparem para o desempenho de funções comerciais. A idade mínima é de catorze e dezoito anos, respectivamente.

Terão preferência na admissão, os que também já possuem cursos adequados de Formação Profissional Acelerada, e, os realizados através da Federação de Empregados de Escritório ou de qualquer organismo que venha a ser criado com idênticas atribuições, mesmo ainda não oficializados.

b) GRUPO B (Operadores de Telex)

As habilitações mínimas exigidas na alínea anterior desta cláusula, e idade mínima de catorze anos.

c) GRUPO C (Vendedores Pracistas, Cobradores e Telefonistas)

As habilitações mínimas legais.

Ciclo Complementar e Ensino Primário, o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou Equivalente, e idade mínima de dezoito e catorze anos, respectivamente.

d) GRUPO D (Auxiliares de Escritório)

As habilitações mínimas legais, iguais às exigidas na parte final da alínea anterior e idade mínima de catorze anos.

2 — As habilitações legais serão comprovadas obrigatoriamente por documento legal.

3 — Aos profissionais que, à data da entrada em vigor do presente contrato exerçam ou tenham exercido já profissão nalguma das categorias enunciadas nesta cláusula, não lhes serão exigidas outras habilitações literárias ou profissionais, além das que então possuam.

4 — Sempre que o exercício de determinada profissão esteja legalmente condicionado à posse de carteira profissional, a sua falta implicará o efeito que a lei determinar.

5 — As condições de admissão, no que respeita às habilitações literárias mínimas, poderão

ser alteradas ou dispensadas por falta de candidatos com o condicionalismo exigido, depois de ouvido o Sindicato e salvo disposição legal em contrário.

CLAUSULA 6.ª

(Condições de admissão — Caixeiros)

1 — Como Praticantes de Caixeiros, somente poderão ser admitidas pessoas com idades compreendidas entre os catorze e os dezasseis anos, e, serão obrigatoriamente classificadas como Praticantes de primeiro, segundo e terceiro anos, conforme tenham, respectivamente, catorze, quinze e dezasseis anos de idade.

2 — Como Caixeiros Estagiários, apenas poderão ser classificados, trabalhadores com idades compreendidas entre os dezassete e os dezanove anos e, serão obrigatoriamente classificados como Caixeiros Estagiários de primeiro, segundo e terceiro anos, conforme tenham, respectivamente, dezassete, dezoito e dezanove anos de idade, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Desde que sejam admitidos com dezassete, dezoito ou dezanove anos de idade e nunca tenham, até então, exercido funções de balcão, terão de fazer Estágio com a duração de três anos, nos quais serão classificados e remunerados, respectivamente em, Caixeiros Estagiários do primeiro, segundo e terceiro anos, findo o qual serão promovidos a Caixeiro de 3.ª.

Para aqueles cuja admissão se efectue com vinte ou mais anos de idade, o estágio tem a duração máxima de dois anos, nos quais serão classificados e remunerados como estagiários do segundo e terceiro anos respectivamente, findo o qual, serão promovidos a Caixeiro de 3.ª.

4 — Desde que sejam admitidos com vinte anos ou mais de idade, mas tenham exercido já funções de praticantes ou estagiário, todo aquele tempo será contado para efeitos do estágio previsto no número anterior.

5 — Para efeitos do disposto no número quatro, os trabalhadores deverão apresentar documento comprovativo devidamente autenticado pela(s) entidade(s) patronal(is) onde trabalhou(ram).

CLAUSULA 14.ª

Acesso

(Trabalhadores de Escritório)

1 — Na promoção do seu pessoal, deverão as entidades patronais observar o seguinte:

a) Os profissionais com as habilitações referidas no n.º 1, alínea a) da cláusula 5.ª deste CCT, serão admitidos nos escritórios directamente em Escriturários Estagiários do 3.º Ano ou Dactilógrafos de 1.ª, e a permanência nestas categorias será apenas de dois anos, findos os quais, serão promovidos a Escriturários de 3.ª;

b) O prazo de dois anos de permanência a que se refere a parte final da alínea a) do n.º 1, e no caso dos Escriturários Estagiários, fica entendido que, completado um ano de serviço o profissional será classificado como Escriturário Estagiário do 4.º Ano;

c) Os Escriturários de 3.ª e 2.ª e os Operadores de Computadores de 2.ª, logo que completem quatro anos na mesma categoria, serão automática e obrigatoriamente promovidos à categoria imediatamente superior. Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente contrato, tenham quatro anos, respectivamente, em Escriturários de 3.ª e 2.ª e Operadores de Computador de 2.ª, serão promovidos à categoria imediata superior, logo que este contrato entre em vigor. Para aqueles que tenham menos tempo de permanência naquelas categorias, contar-se-á o tempo já decorrido;

d) Os Escriturários Estagiários e Dactilógrafos com habilitações inferiores às referidas na alínea a) da cláusula 5.ª do CCT serão promovidos a Escriturários de 3.ª logo que completem quatro anos de categoria ou atinjam vinte e quatro anos de idade. Caso sejam admitidos com idade igual ou superior a vinte e quatro anos, não poderão ter classificação inferior a Escriturário de 3.ª;

e) O Estágio para as profissões de Operador Mecanográfico, Perfurador-Verificador, Recepcionista e Operador de Máquinas de Contabilidade, terá a duração máxima de quatro meses;

f) Os Paquetes, logo que completem dezoito anos de idade e não tenham as habilitações referidas na alínea a) da cláusula 5.ª deste CCT, serão promovidos a Contínuos;

g) Como Paquetes, apenas poderão ser admitidas pessoas com idades compreendidas entre os catorze e os dezassete anos, e, serão obrigatoriamente classificados como Paquetes do primeiro, segundo, terceiro e quatro anos conforme tenham, respectivamente, catorze, quinze, dezasseis e dezassete anos de idade;

h) Os Vendedores-Pracistas e os Cobradores serão admitidos como de Segunda Classe, e passados três e dois anos, respectivamente, serão obrigatoriamente promovidos à Primeira Classe;

i) Os Telefonistas serão promovidos à Primeira Classe após um ano completo de antiguidade, contando-se, para o efeito, o tempo já decorrido antes da entrada em vigor do presente contrato.

2 — As entidades patronais não poderão ter ao seu serviço profissionais classificados de estagiários desde que não tenham escriturários. No caso de existir apenas um profissional de escritório, deverá ser classificado de Escriturário de 1.ª, se for a única responsável por todo o serviço de escritório.

CLAUSULA 39.ª

(Abono para falhas)

1 — Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a mil e quatrocentos escudos (1.400\$00) por mês, pago e apurado mensalmente.

2 — O trabalhador que, cumulativamente com as funções próprias da sua categoria seja responsabilizado pela Caixa, terá direito ao Abono para Falhas referido no número 1 da presente cláusula.

3 — Os profissionais que eventualmente substituem os referidos nos números anteriores terão direito ao mesmo Abono para Falhas durante o tempo da substituição.

CLAUSULA 61.ª

Disposições gerais e transitórias

(Disposições transitórias)

1 — A próxima Tabela Salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985, desde que a proposta de revisão da presente Tabela Salarial seja apresentada após dez meses de vigência desta.

2 — A disposição referida no número anterior fica sem efeito se, na próxima revisão da Tabela Salarial, não for obtido acordo até ao fim do mês de Janeiro de 1985.

CLAUSULA 62.ª

(Disposição final)

As demais disposições do CCT e da Tabela Salarial agora revistos, que não são objecto de alteração, mantêm-se.

ANEXO I

Z.9) Operador de Computador

É o profissional que aciona e vigia uma máquina automática computadorizada para tratamento da informação, designadas por computadores ou mini-computadores; prepara o equipamento, consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola, accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados, nomes de pessoas, números de códigos e outros nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador, executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.); consoante as instruções recebidas, retira o papel impresso, os cartões

perfurados e suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário, para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas; mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias.

Tabela salarial

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
1	ADMINISTRADOR DIRECTOR COMERCIAL GERENTE	42 000\$00 a)
2	CHEFE DE ESCRITÓRIO OU CHEFE DE SERVIÇOS AMINISTRATIVOS TÉCNICO DE CONTAS CHEFE DE CONTABILIDADE AUDITOR CONTABILISTA	34 500\$00
3	CHEFE DE SECÇÃO CHEFE DE PESSOAL CHEFE DE CONTENCIOSO DIRECTOR DE PESSOAL (INDÚSTRIA HOTELEIRA) CHEFE DE SECÇÃO DE MECANOGRAFIA CHEFE DE SECÇÃO DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE CHEFE DE SECÇÃO DE INFORMÁTICA CHEFE DE VENDAS PROGRAMADOR MECANOGRÁFICO PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA GUARDA-LIVROS TESOUREIRO	28 000\$00
4	GERENTE COMERCIAL VENDEDOR-PRACISTA DE 1.º S/ COMISSÃO	25 000\$00
5	AJUDANTE DE GUARDA-LIVROS SECRETÁRIO/A CORRESPONDENTE EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS ESCRITURÁRIO DE 1.º EMPREGADO DE SERVIÇOS JURÍDICOS OPERADOR MECANOGRÁFICO DE 1.º OPERADOR DE COMPUTADOR DE 1.º CAIXA DESPACHANTE DE ESCRITÓRIO	24 000\$00
6	CAIXEIRO ENCARREGADO INSPECTOR DE VENDAS ESTENO-DACTILÓGRAFO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	22 500\$00
6	OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE DE 1.º PERFURADOR-VERIFICADOR DE 1.º ESCRITURÁRIO DE 2.º OPERADOR DE COMPUTADOR DE 2.º VENDEDOR-PRACISTA DE 2.º S/ COMISSÃO CAIXEIRO FACTURADOR DECORADOR	22 500\$00
7	CAIXEIRO CHEFE DE SECÇÃO CAIXEIRO CHEFE DE COMPRAS ENCARREGADO/A DE TELEFONISTA	21 000\$00
8	PROSPECTOR DE VENDAS OU MERCADOS TÉCNICO DE VENDAS VENDEDOR ESPECIALIZADO CAIXEIRO VIAJANTE ESTENO-DACTILÓGRAFO EM LÍNGUA PORTUGUESA OPERADOR DE TELEX EM LÍNGUA ESTRANGEIRA CAIXEIRO DE 1.º ESCRITURÁRIO DE 3.º RECEPCIONISTA APONTADOR COBRADOR DE 1.º OPERADOR DE COMPUTADOR ESTAGIÁRIO DO 2.º ANO	20 500\$00
9	CAIXEIRO DE PRAÇA E MAR VENDEDOR-PRACISTA DE 1.º C/ COMISSÃO DEMONSTRADOR DACTILÓGRAFO DE 1.º CAIXEIRO DE 2.º COBRADOR DE 2.º CONFERENTE ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO DO 4.º ANO	19 200\$00
10	OPERADOR DE TELEX EM LÍNGUA PORTUGUESA OPERADOR DE COMPUTADOR ESTAGIÁRIO DO 1.º ANO	18 000\$00
11	TELEFONISTA DE 1.º DACTILÓGRAFO DE 2.º CAIXEIRO DE 3.º ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO DO 3.º ANO CONTÍNUO PORTEIRO GUARDA VENDEDOR AMBULANTE	17 400\$00
12	CAIXA DE COMÉRCIO VENDEDOR-PRACISTA DE 2.º C/ COMISSÃO TELEFONISTA DE 2.º OPERADOR MECANOGRÁFICO ESTAGIÁRIO	16 500\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
12	OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE ESTAGIÁRIO PERFURADOR-VERIFICADOR ESTAGIÁRIO RECEPCIONISTA ESTAGIÁRIO OPERADOR DE MÁQUINAS DE EMBALAR DISTRIBUIDOR EMBALADOR MANUAL SERVENTE	16 500\$00
13	ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO DO 2.º ANO	15 000\$00
14	ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO DO 1.º ANO CAIXEIRO ESTAGIÁRIO DO 3.º ANO	14 100\$00
15	EMPREGADO DE PORTA CAIXEIRO ESTAGIÁRIO DO 2.º ANO	12 500\$00
16	TÉCNICO DE CONTAS (REGIME LIVRE)	11 600\$00
17	PAQUETE DE 17 ANOS CAIXEIRO ESTAGIÁRIO DO 1.º ANO	11 000\$00
18	GUARDA-LIVROS (REGIME LIVRE) CORRESPONDENTE EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (REGIME LIVRE) SERVENTE (MENOS DE 18 ANOS) PAQUETE DE 16 ANOS	9 600\$00
19	CAIXEIRO PRATICANTE DO 3.º ANO	8 900\$00
20	PAQUETE DE 15 ANOS CAIXEIRO PRATICANTE DO 2.º ANO	8 800\$00
21	CAIXEIRO PRATICANTE DO 1.º ANO	8 600\$00
22	PAQUETE DE 14 ANOS	8 100\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para que trabalhem.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1984.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 1.000\$00 men-

sais, além da retribuição, nos termos da cláusula 36.ª;

O Abono para Falhas é de 1.400\$00, além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.ª;

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana;

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.ª.

Artigo 3.º — Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM N.º 2 de 21 de Janeiro de 1982, II Série, Suplemento.

Celebrado nesta data:

Funchal, 12 de Janeiro de 1984

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

(Depositado em 16 de Janeiro de 1984, a fl.º 23, do Livro n.º 1, com o n.º 1/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de Dezembro».

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSOC. DE RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DA HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTRO — REVISÃO

Nos termos do disposto do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável, nesta Região Autónoma:

1 — A entidades patronais que exerçam a actividade incluída no âmbito sectorial das associações patronais outorgantes e não se encontrem filiadas bem como os respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiadas ou não nas associações sindicais signatárias.

2 — Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiadas nas associações sindicais signatárias ao serviço das entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, poderão os interessados, deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 16 de Janeiro de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques.**

Preço deste número: 12\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00</p> <p>A 1.ª série 650\$00</p> <p>A 2.ª » 650\$00</p> <p>A 3.ª » 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 206/82, de 28 de Dezembro)</p>			